



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

(Decreto n. 004/2022 de 08/02/2022)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Baraúna Estado da Paraíba, objetivando ampliar o espaço físico no setor de COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, devido a não existência deste espaço físico no município, o que por consequência beneficia toda a coletividade municipal e círculo vizinho, destacando-se que o imóvel desapropriado é o confinante para a **CONSTRUÇÃO** de um CURRAL MUNICIPAL em uma área de 30.00 x 50.00m, o que justifica a escolha, pois o espaço destinado justifica-se assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

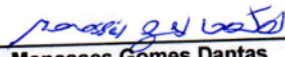
S.M.J. Esta é a justificativa.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA - PB.
CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71

Baraúna - PB, em 08 de fevereiro de 2022.


Manasses Gomes Dantas
Prefeito do Município.
CPF/MF N° 670.582.304-63

Rua: Getúlio Vargas, 15 - Centro - CEP: 58.188-000 - Baraúna - PB - Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com - municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.